



EDITAL Nº.001, DE 11/02/2019

## POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP

#### 1 - ABERTURA

O Diretor-Geral do IFSP – Câmpus Avançado Ilha Solteira, no uso de suas atribuições, faz saber que, através da Comissão de Assistência Estudantil estarão abertas as inscrições para o processo seletivo do Programa de Auxílio Permanência (PAP). As bases legais para Política de Assistência Estudantil (PAE) estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) fundamentado pelo Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e Regulamento do PAE no IFSP, aprovado pela Resolução nº. 41 de 2 de junho de 2015. Para efeito da seleção na concessão dos auxílios, serão considerados possíveis beneficiários os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais regulares, desde que tenham o perfil socioeconômico exigido para o respectivo auxílio – prioritariamente estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio (Art. 5º do Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010). Para o ano de 2019, o valor do salário-mínimo a ser considerado é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

### 2 - DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

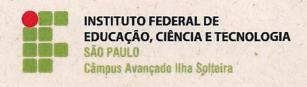
A atuação do Programa de Auxílio Permanência ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos regulares no primeiro semestre de 2019, que apresentem frequência mínima de 85% referente ao mês anterior, e se inscrevam conforme este Edital.

A classificação dos estudantes será realizada pela renda *per capita* familiar, que deve ser de até R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis).

Estarão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesa) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.

Página 1 de 9





Para cálculo da renda bruta *per capita*: somar os vencimentos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, etc) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.

O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, etc, ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.

#### 3 - DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

### 3.1 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital, sendo proporcional aos dias letivos do mês.

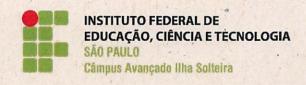
Os estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil não serão contemplados com essa modalidade de auxílio por receberem da prefeitura municipal merenda seca nos intervalos de aulas (manhã e tarde) e o almoço.

Os estudantes dos cursos concomitantes/subsequentes receberão os valores em espécie, sendo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia letivo referente ao mês anterior, e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

#### 3.2 AUXÍLIO-TRANSPORTE

O auxílio-transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência de acordo com Edital. O auxílio-transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizam transporte público para frequentar o Câmpus Avançado Ilha Solteira. Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans ou outras alternativas para concessão do auxílio-transporte.

O valor do auxílio-transporte será de até R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) por dia letivo, sendo fornecido mensalmente durante o período letivo. O aluno que estiver participando de programas similares de esferas municipais ou estaduais não poderá ser beneficiado por este auxílio.





### 3.3 AUXÍLIO-MORADIA

Este auxílio tem como proposta subsidiar financeiramente o estudante com despesas mensais referentes à moradia no caso daquele procedente de outros municípios (respeitado raio de distância acima de 50 Km do local do Câmpus) ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar, em razão da matrícula no IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira, e precisa residir temporariamente no município do Câmpus, exclusivamente para frequentar as aulas do curso.

O estudante também deverá comprovar, no ato da inscrição, a fundamentação do pedido do auxílio através de contrato de aluguel ou documento similar. O valor deste auxílio será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia.

O pagamento do auxílio poderá ocorrer a partir do mês de janeiro para os estudantes beneficiados em dezembro de 2019 com resultado final de frequência superior a 85%, desde que os recursos orçamentários já estejam disponíveis. A manutenção do auxílio estará condicionada à submissão ao processo seletivo no início de cada semestre letivo para os cursos semestrais e a cada ano letivo para os cursos anuais.

### 3.4 AUXÍLIO APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

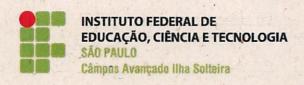
Esta modalidade tem como objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de materiais escolares necessários às ações de cada curso. Poderá ser custeado com os recursos desse auxílio a compra de equipamentos e utensílios usados em aulas práticas, livros e materiais didáticos, fotocópia, jalecos, suprimento de informática, entre outros.

O valor deste auxílio será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e será pago apenas uma vez por ano, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência. Cabe ressaltar que o auxílio não tem obrigação de cobrir os gastos totais do aluno com os materiais.

## 3.5 AUXÍLIO-CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

O auxílio-creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital. Poderão ser contemplados pais e mães com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência,

Página 3 de 9





mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico. Nos casos em que os pais tenham mais que um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o auxílio será concedido para apenas um dos filhos. O valor do auxílio será de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche ou cuidadores.

#### 3.6 AUXÍLIO-SAÚDE

O auxílio-saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário. Para concessão do auxílio-saúde, o estudante deve apresentar estado de saúde que cause prejuízo no processo ensino-aprendizagem e estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS em tempo hábil.

O valor a ser concedido será de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do Câmpus e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com saúde.

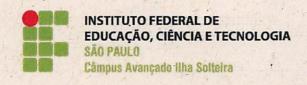
### 4 - DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Os estudantes matriculados em cursos semestrais serão atendidos nos meses de fevereiro a junho nas modalidades de auxílios mensais. Poderão ter o benefício concedido no segundo semestre mediante critérios estabelecidos no processo de renovação, que acontecerá ao final do primeiro semestre. Os estudantes matriculados em cursos anuais serão atendidos nos meses de março a dezembro.

O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária do primeiro semestre de 2019, e avaliações periódicas da Comissão de Assistência Estudantil do Câmpus, observando-se questões como: frequência mínima de 85%, evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

### 5 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A avaliação será realizada no início de cada semestre, por meio de aplicação de questionário no ato da renovação da inscrição. O acompanhamento será contínuo durante o semestre,





com atendimento aos estudantes e familiares pelas equipes da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) e Comissão de Assistência Estudantil.

Após identificadas situações de excesso de faltas por intermédio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), através das informações de frequência geradas após o preenchimento dos diários pelos docentes, identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem na CAE, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade os responsáveis serão convocados.

As faltas somente serão consideradas justificadas mediante atestados médicos ou avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica. Em caso de cancelamento de matrícula ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

#### 6 - DA QUANTIDADE DE VAGAS

A quantidade de vagas será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e a classificação do candidato não gera a concessão automática do(s) benefício(s).

### 7 - DA INSCRIÇÃO

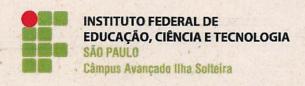
Todos os estudantes que desejam receber os auxílios financeiros vinculados a este edital deverão ler atentamente o edital, disponível no site oficial do IFSP Câmpus Avançado Ilha Solteira <ist.ifsp.edu.br> e no mural de informações.

Acessar o site <a href="https://suap.ifsp.edu.br/">https://suap.ifsp.edu.br/</a>> efetuar login com usuário e senha, clicar nas abas ATIVIDADES ESTUDANTIS→ SERVIÇO SOCIAL→ INSCRIÇÃO;

Na aba INSCRIÇÃO, selecionar o PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA e preencher o questionário socioeconômico;

Após responder o QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO, clicar em SALVAR e em seguida clicar em ENVIAR.

O questionário socioeconômico deverá ser preenchido on-line no período de 11 a 22 de fevereiro.





A entrega dos documentos deve ser realizada em envelope lacrado na Coordenadoria de Registros Escolares (CRE- Secretaria) conforme item 8, entre os dias 25 de fevereiro e 1 de março de 2019, das 9h às 20h.

Os estudantes que não atenderem os prazos deste edital terão suas solicitações automaticamente indeferidas.

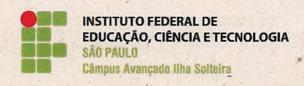
A inscrição deverá ser realizada por todos os estudantes que desejam participar do Programa Auxílio Permanência em 2019, inclusive pelos estudantes que participaram e realizaram renovação durante o ano de 2018.

Em casos emergenciais, quando comprovada a necessidade dos auxílios (alimentação, moradia, creche e transporte) por meio de justificativa, disponibilidade de recursos e avaliação da Comissão de Assistência Estudantil a inscrição poderá ocorrer fora do prazo estabelecido neste edital. Caso a inscrição seja efetuada no transcorrer do semestre, não será retroativa. Quanto ao auxílio saúde é de caráter emergencial e será fornecido após avaliação da Comissão de Assistência Estudantil. Este pode ser solicitado, respeitado o período letivo, a qualquer momento. O pagamento pode ser único ou mensal.

#### 8 - DOS DOCUMENTOS

Entregar cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais do estudante e de sua família: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado;
- b) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque referente ao mês anterior à abertura deste edital (janeiro/2019) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;
- c) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: declaração de Trabalho Autônomo (Anexo) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;
- d) Empresários autônomos: último comprovante de pro labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste edital, compatível com a renda declarada;

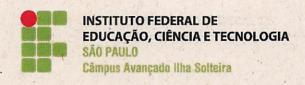




- e) Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito (extrato bancário), comprovando o recebimento de aposentadoria;
- f) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;
- g) Desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho, (conforme Anexo) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco, termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego;
- h) Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração;
- i) Pessoas com deficiência: comprovante do benefício recebido;
- j) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;
- k) Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
- I) Contrato de aluguel;
- m) Maiores de dezesseis anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho e declaração do Anexo;
- n) Para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsábilidade (Anexo). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo;

No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Comissão de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos, se achar necessário. Não serão aceitas inscrições com formulários incompletos.

É de inteira responsabilidade do estudante a entrega dos anexos, sejam na forma impressa ou manuscrita.





### 9 - DA SELEÇÃO

O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:

- a) Entrega dos formulários corretamente e completamente preenchidos, datados e assinados, com documentos comprobatórios solicitados neste Edital;
- b) Verificação da rematrícula e frequência do semestre anterior;
- c) Análise documental;
- d) Classificação e seleção.

Mediante dotação orçamentária, serão contemplados pelo Programa de Ações Permanentes (PAP), os estudantes classificados com menor renda que apresentarem documentação exigida neste Edital conforme a(s) modalidade(s) de auxílio(s) solicitada(s).

Os contemplados receberão no mínimo um auxílio, podendo haver o acúmulo de benefícios, conforme entendimento da Comissão.

### 10 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

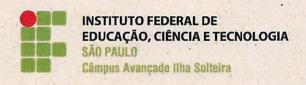
A partir da divulgação do resultado final, o estudante terá 48 horas, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado. Para o questionamento, o estudante deverá preencher o formulário de recurso (Anexo V) e protocolar em envelope lacrado, sem identificação, na Coordenadoria Sociopedagógica, das 9h às 20h.

### 11 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado preliminar será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do Câmpus até o dia **13 de março de 2019**. Os recursos deverão ser interpostos até 18 de março de 2019.

O resultado final será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do Câmpus até o dia 22 de março de 2019.

O benefício será pago preferencialmente como ordem de pagamento podendo, mediante análise da Comissão de Assistência Estudantil, ser realizado na modalidade de crédito em conta bancária





#### 12 - DO ACESSO AO PROGRAMA

Serão atendidos pelo PAP, os estudantes que apresentarem documentação exigida neste edital conforme a modalidade de auxílio solicitada, atendam aos requisitos constantes na resolução nº. 41 de 2 de junho de 2015 e não estiverem cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

#### 13 - DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

Ser assíduo às aulas: o recebimento do(s) auxílio(s) implica na frequência igual ou superior a 85% (média global).

Comparecer em todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como nos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito (ou mesmo verbal), com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discente quanto a solicitação de desligamento.

Comunicar qualquer alteração da situação sociofamiliar à Comissão de Assistência Estudantil, apresentando nova documentação comprobatória.

### 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo alegar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Os casos omissos serão resolvidos Direção-Geral e a Comissão de Assistência Estudantil do Câmpus.

Ilha Solteira, 11 de fevereiro de 2019

WILSON JOSÉ DA SILVA

Diretor-Geral

Câmpus Avançado Ilha Solteira